Tribunal de Justiça da Paraíba
PJe - Processo Judicial Eletrônico

04/07/2023

Número: **0000383-39.2016.8.15.2001**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **02/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Propriedade**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GLAURA CELIA NEVES DANTAS (REPRESENTANTE)	**JOSÉ DIAS NETO (ADVOGADO)**
INATIVAR (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26959910	11/12/2019 09:34	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

DIAS NETO
ADVOCACIA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Processo n.º 0081989-46.2003.815.2001

0000383-39.2016.815.2001

DISTRIBUIDO FORUM CIVEL 04/FEV/2016 09:43:00284 1

GLAURA CÉLIA NEVES DANTAS, brasileira, casada, RG: 563.182 SSP/PB, CPF: 225.619.864-20, residente e domiciliada na Av. Esperança, 1360, apto. 303, Manaíra, João Pessoa - PB, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., propor a presente **ACÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, conforme fatos a seguir expostos:

A REQUERENTE adquiriu através de Contrato Particular de Compra e Venda, no Loteamento Enseada de Jacumã, tendo como interveniente a CONSTROMOB – Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda, os seguintes Lotes **(contrato n.º 1472-01/40)**:

- **Lote 02 – Quadra AI** – com 15m de frente por 25m de fundos, área com 375m²;
- **Lote 25 – Quadra AI** – com 15m de frente por 25m de fundos, área com 375m²;

A referida transação teve início em **30/01/1985** e terminou em junho/1990, quando lhe foi entregue a autorização para lavratura de escritura, conforme faz prova os documentos em anexo.

Quando a REQUERENTE resolveu registrar o terreno, foi informada que não poderia fazê-lo em razão do proprietário ter falecido e o referido estar constando no acervo de bens do inventário, só podendo, portanto, fazer a transferência mediante autorização judicial.

Em razão disto, requer:

Av. João Machado, 553 – Sala 505 – Emp. Plaza Center
Centro – João Pessoa – PB – CEP.: 58013-520
(83) 3512-4280 • (83) 9979-3982
(83) 8822-0056 • (83) 8820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter a AUTORA meios de custear a presente ação, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. (Lei 1.060/50).

b) A **HABILITAÇÃO** da REQUERENTE no processo principal como parte interessada.

c) Após o regular processamento e oitiva do inventariante do processo principal, seja expedido o respectivo **ALVARÁ JUDICIAL** autorizando a parte REQUERENTE a escriturar e registrar os referidos imóveis em seu nome junto ao cartório competente, por tê-los comprado e pago integralmente seu valor.

d) O apensamento dos presentes autos junto ao processo de n.º **0081989-46.2003.815.2001**.

e) Requer, que todas **as intimações alusivas ao presente feito sejam remetidas à pessoa do advogado JOSÉ DIAS NETO – OAB/PB 13.595**, sob pena de prejuízo e nulidade futura.

Protesta, desde já, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2016.

JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

Av. João Machado, 553 – Sala 505 – Emp. Plaza Center
Centro – João Pessoa – PB – CEP.: 58013-520
(83) 3512-4280 • (83) 9979-3982
(83) 8822-0056 • (83) 8820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GLAURA CELIA NEVES DANTAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 563182 SSP PB

CPF: 225.619.864-20

DATA NASCIMENTO: 24/06/1959

FILIAÇÃO: RUY NEVES
ALICE PINTO

PERMISSÃO: [redacted]

ACC: [redacted]

CATEGORIA: B

Nº REGISTRO: 00656667810

VALIDADE: 17/11/2019

1ª HABILITAÇÃO: 01/10/1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1009028076

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO: 18/11/2014

14901643967
78029596017

PRONTO PARA ATIVAÇÃO

1009028076

Decarlinto
Cartório Antônio Carlos

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:03
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
(2015-024568) EMOL:R$ 1,94 CARPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,09
SELO DIGITAL: AAL36375-263P
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

05

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

GLAURA CÉLIA NEVES DANTAS, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º 563.182 SSP/ PB, inscrito(a) no CPF n.º 225.619.864-20, residente e domiciliado(a) na Av. Esperança, n.º 1360 - apto. 303 - Manaíra, município de João Pessoa - PB.

OUTORGADOS

JOSÉ DIAS NETO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 13.595, CPF: 051.348.284-90, **CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/PB nº 7.382, CPF: 133.157.654-72, **ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ DIAS**, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 13.835, CPF: 034.153.474-94, ambos com escritório profissional situado na Av. João Machado, n.º 553, Sala 505, Emp. Plaza Center, Centro, município de João Pessoa - PB, Telefone: (83) 3512-4280.

PODERES

Por este presente instrumento particular de Procuração, o OUTORGANTE, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados supracitados, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia e ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante entidades públicas, autarquias, associações ou empresas públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhado-os, podendo ainda, reclamar, conciliar, contestar, transigir, firmar compromissos, prestar declarações, requerer justiça gratuita, receber alvarás em cartório, receber e dar quitação, nomear prepostos, requerer o que for de direito, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família, nos termos da Lei 1.060/50.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Glaura Célia Neves Dantas
Outorgante

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

06

CONSTROMOB CRECI 566
Fone: 221-5982

LOTEAMENTO Enseada de Jacumã

CONTRATO Nº 1472-01/40
PROMISSÁRIO Glaura Celia Neves
DOMICÍLIO: R: Antonio Carlos de Araújo Nº 185 - João Pessoa-Pb.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda, CONSTROMOB - Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda., com sede na Cidade de João Pessoa - PB., sito a Rua Padre Meira, 35 - 2o. andar sala 204, inscritos no C.G.C. sob nº. 09.356.353/0001-01, aqui e doravante denominados unicamente PROMITENTE VENDEDORES e Glaura Celia Neves, Brasileira, Solteira, com CPF: Nº 225.614.864-20, residente à Rua: Antonio Carlos de Araújo Nº 185 - Cabo Branco - João Pessoa-Paraíba. aqui e doravante denominado simplesmente PROMISSÁRIO COMPRADOR, têm justo e contratado o que vem expresso pelas cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA: o PROMITENTE-VENDEDOR sendo legítimo proprietário de parte da propriedade denominada "COQUEIRINHO", localizada no Município do Conde, Estado da Paraíba, havida por escritura pública de compra e venda ao espólio de ANTONIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO, extraído dos autos pelo Escrivão do 4º. Ofício da Comarca de João Pessoa-PB., em 09-05-56 e registrado no Livro 3-C, às fls. 11, sob nº. de ordem 22203, em 17-05-56, protocolado às fls. 605, sob nº. de ordem 32500, em 17-05-56, instituiu na sua propriedade o loteamento denominado "ENSEADA DE JACUMÃ", cuja planta foi devidamente aprovada pela Prefeitura da Cidade do Conde-PB., em data de 25-10-79, sendo recolhido o imposto municipal, em conformidade com o recibo nº. 1148, talão 23;

Escritório em João Pessoa: Sito à Rua Padre Meira, 35 - Centro - Ed. Paraná - 2º. andar - Sala 204 - CEP 58000 - João Pessoa - PB.

SEGUNDA: o PROMITENTE-VENDEDOR promete vender o(s) lote(s) nº.(s) 02 e 25 ambos com 15m. de frente por 25m. de fundos, área de 375m2. cada lote da(s) quadra(s) AI ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR acima qualificado, pelo preço e quantia certa de Cr$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), a ser pago nos modos e formas seguintes: Sinal de Cr$ 160.000,00 já quitado, e o restante em 10 promissórias de Cr$ 44.000,00 + 10 de Cr$ 75.000,00 + 10 de Cr$ 105.000,00 + 10 de Cr$ 160.000,00 emitidas neste ato pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR em favor do PROMITENTE-VENDEDOR, vencíveis nos dias 30 de cada mês, a começar de 30 de Janeiro de 19.85, vencendo-se a última em 30 de Abril de 19.88

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

O lote ora compromissado tem as seguintes especificações:

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:

O lote 02 da quadra AI limita-se de frente com à Rua já Projetada, Lado Direito com o lote 01 Lado Esquerdo com o lote 03 e fundos com o lote 25. Todos da mesma quadra AI.

Decorlinto

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/07/2019 13:43:04
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2025-00457] EMOLUM 1,74 FUNTEJ 0,23 FEMP 0,07 ISSQN 0,04
SELO DIGITAL: ARL29377-DYAM
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TERCEIRA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR se obriga a efetuar o pagamento das prestações ou de outros encargos oriundos deste Contrato, no escritório do PROMITENTE-VENDEDOR, em agências bancárias, ou através de procuradores devidamente habilitados para recebimentos das mencionadas parcelas, caso em que serão os pagamentos efetuados, exclusivamente com cheques nominais a CONSTROMOB.

QUARTA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR poderá tomar posse, desde logo do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio do PROMITENTE-VENDEDOR sobre os mesmos até que seja outorgada a Escritura definitiva de Compra e Venda.

QUINTA: caso o(s) imóvel(is) ora prometidos em venda, que se encontram livres, venha(m) ser ocupado(s) por terceiros, turbada a posse do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, não se responsabiliza o PROMITENTE-VENDEDOR por nenhuma medida contra o agente turbador;

SEXTA: todos os impostos, taxas ou quaisquer outras despesas referentes ao(s) lote(s) ora prometido(s) em venda(s) correrão, desta data em diante, por conta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que se obriga a pagá-los em dia;

SÉTIMA: qualquer diferença porventura constatada, para mais ou para menos, nas medidas do(s) lote(s) prometido(s) em venda por este Contrato, será compensada em dinheiro, com base no valor da venda;

OITAVA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR poderá a qualquer tempo, liquidar integralmente o preço ajustado para a venda, acrescido das importâncias que forem devidas por força deste Contrato, bem como fazer amortizações extraordinárias de uma ou mais prestações.

NONA: fica assegurado ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR o direito de transferência do presente Contrato, desde que feita com prévia anuência expressa do PROMITENTE-VENDEDOR, sob pena de solidariedade entre adquirente e alienante nas obrigações aqui estipuladas;

DÉCIMA: as prestações em atraso sofrerão juros compensatórios à razão de 1% ao mês, além de correção monetária, os quais serão pagos juntamente com essas mesmas prestações mensais em atraso, de uma só vez, durante o tempo que convier aos PROMITENTE-VENDEDOR tolerar, não implicando esta tolerância, absolutamente, em novação ou renúncia de seus direitos emanados deste Contrato e das Leis ao presente aplicáveis;

DÉCIMA-PRIMEIRA: infrigida pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR, quaisquer das cláusulas do presente Contrato e especialmente em caso de não pagamento de três (03) prestações mensais e sucessivas, mencionadas na Cláusula Segunda, implicará na rescisão do presente instrumento de promessa de compra e venda, hipótese em que perderá o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, em benefício do PROMITENTE-VENDEDOR, a título de cláusula penal, tudo que haja pago até a época da inadiplência ora prevista;

DÉCIMA-SEGUNDA: no caso de rescisão do presente Contrato fica o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, obrigado a entregar ao PROMITENTE-VENDEDOR de imediato, o(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, perdendo quaisquer importâncias pagas, sem direito a retenção do(s) mesmo(s) lote(s) em razão de quaisquer benfeitorias ou construções, ou por qualquer outro motivo.

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

DÉCIMA TERCEIRA: o não cumprimento do estipulado na Cláusula anterior caracteriza o esbulho e sujeita o PROMISSÁRIO-COMPRADOR à Ação de reintegração de posse, aqui expressamente reconhecida como meio idóneo. Se for necessário intervenção judicial para restituição do imóvel, oriunda da execução deste contrato, o PROMISSÁRIO-COMPRADOR ficará sujeito a uma multa de 10% sobre o valor do Contrato, afora custas processuais e honorários advocatícios;

DÉCIMA-QUARTA: fica expressamente proibido qualquer tipo de construção em taipa, com cobertura de palha, no(s) lote(s) de terreno objeto(s) desta promessa de compra e venda;

DÉCIMA-QUINTA: no caso da rescisão do presente contrato, as benfeitorias e construções realizadas pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR, no(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, não serão indenizadas;

DÉCIMA-SEXTA: todas as despesas incidentes sobre o presente instrumento particular, assim como com a respectiva escritura definitiva de Compra e venda, tais como impostos de transmissões, Certidões Municipais, Estaduais e Federais, Registros Públicos e demais, correrão exclusivamente por conta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

DÉCIMA-SÉTIMA: serão igualmente de exclusiva responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, todos os impostos, taxas, tributos e demais encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o(s) lote(s) de terreno objeto(s) deste contrato, a partir da presente data, os quais deverão ser pagos em suas épocas próprias ainda que lançados ou cobrados em nome do PROMITENTE-VENDEDOR;

DÉCIMA-OITAVA: o presente instrumento particular de promessa de compra e venda, é, ora firmado em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento de parte a parte, pelo que expressamente renunciam a faculdade que lhes confere o art. 1.094 do C.C.B. devendo ser cumprido e respeitado por todos os seus herdeiros ou sucessores a quaisquer título singular ou universal;

DÉCIMA-NONA: fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa-PB., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, sendo o único competente, independentemente dos domicílios presentes e futuros das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam am o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1985

CONSTROMOB

Diretor Presidente

Glaura Célia Menes

TESTEMUNHAS:

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/02/2019 15:43:03
Odice Barbosa de Oliveira - Escrevente
(2019-004571) EMOLUM: 1,94 FETJUSTIÇA 0,33 FEPADS 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAL38370-AA98
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

09

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o cartório competente à lavrar a escritura definitiva do contrato de Nº1472-01/40 do lote 02 da quadra AI do loteamento ENSEADA DE JACUMÃ. Medindo com 15m de frente por 25m de fundos, numa total de 375.

O lote 02 da quadra AI, limita-se de frente com a sua projeção, lado direito com o lote 01, lado esquerdo com o lote 03 , fundos com o lote 25. Pertencente à Srta. Glauci Sofia Neves residente à rua Antonio G. de Araújo,185-I. Bessa-Pb. Tendo o mesmo quitado, lavrando as duas partes correm por conta do comprador.

João Pessoa, 10 de janeiro de 1990.

Loteamento Enseada de Jacumã

Lacercio de Souza Ribeiro

PRESIDENTE

Decorlinto

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:05
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
T2015-004572 SOLICITE 1.90 FAMPEN:08 0.23 FEMPESPU 0.05 ISS:04 0.09
SELO DIGITAL: AAL 35379-AIGN
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

CONSTROMOB CRECI 566
Fone: 221-5982

LOTEAMENTO Enseada de Jacumã

CONTRATO Nº 1472-01/40
PROMISSÁRIO Glaura Celia Neves
DOMICÍLIO: R: Antonio Carlos de Araújo Nº 185 - João Pessoa-Pb.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de promessa de compra e venda, CONSTROMOB - Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda., com sede na Cidade de João Pessoa - PB., sito a Rua Padre Meira, 35 - 2o. andar sala 204, inscritos no C.G.C. sob nº. 09.356.353/0001-01, aqui e doravante denominados unicamente PROMITENTE VENDEDORES e Glaura Celia Neves, Brasileira, Solteira, com CPF: Nº 225.614.864-20, residente à Rua: Antonio Carlos de Araújo Nº 185 - Cabo Branco - João Pessoa-Paraíba. aqui e doravante denominado simplesmente PROMISSÁRIO COMPRADOR, têm justo e contratado o que vem expresso pelas cláusulas que se seguem:

PRIMEIRA: o PROMITENTE-VENDEDOR sendo legítimo proprietário de parte da propriedade denominada "COQUEIRINHO", localizada no Município do Conde, Estado da Paraíba, havida por escritura pública de compra e venda ao espólio de ANTONIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO, extraído dos autos pelo Escrivão do 4º. Ofício da Comarca de João Pessoa-PB., em 09-05-56 e registrado no Livro 3-C, às fls. 11, sob nº. de ordem 22203, em 17-05-56, protocolado às fls. 605, sob nº. de ordem 32500, em 17-05-56, instituiu na sua propriedade o loteamento denominado "ENSEADA DE JACUMÃ", cuja planta foi devidamente aprovada pela Prefeitura da Cidade do Conde-PB., em data de 25-10-79, sendo recolhido o imposto municipal, em conformidade com o recibo nº. 1148, talão 23;

Escritório em João Pessoa: Sito à Rua Padre Meira, 35 - Centro - Ed. Paraná - 2º. andar - Sala 204 - CEP 58000 - João Pessoa - PB.

SEGUNDA: o PROMITENTE-VENDEDOR promete vender o(s) lote(s) nº.(s) 02 e 25 ambos com 15m. de frente por 25m. de fundos, área de 375m2. cada lote
da(s) quadra(s) AI
ao PROMISSÁRIO-COMPRADOR
acima qualificado, pelo preço e quantia certa de Cr$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros).
a ser pago nos modos e formas seguintes: Sinal de Cr$ 160.000,00 já quitado, e o restante em 10 promissórias de Cr$ 44.000,00 + 10 de Cr$ 75.000,00 + 10 de Cr$ 105.000,00 + 10 de Cr$ 160.000,00
emitidas neste ato pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR em favor do PROMITENTE-VENDEDOR, vencíveis nos dias 30 de cada mês, a começar de 30 de Janeiro de 19.85, vencendo-se a última em 30 de Abril de 19.88

CONSTROMOB - Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda.
Rua Padre Meira, 35 - 2º Andar S/202 - Edifício Paraná - Fone: 221-5982 - Centro

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

O lote ora compromissado tem as seguintes especificações:

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:

O lote 02 da quadra AI limita-se de frente com à Rua já Projetada, Lado Direito com o lote 01 Lado Esquerdo com o lote 03 e fundos com o lote 25. Todos da mesma quadra AI.

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:06
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004974] EMOL:R$ 1,94 FAPEN:R$ 0,23 FETJ:R$ 0,06 TOTAL:R$ 2,24
SELO DIGITAL: AAL30381-QMZS
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

TERCEIRA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR se obriga a efetuar o pagamento das prestações ou de outros encargos oriundos deste Contrato, no escritório do PROMITENTE-VENDEDOR, em agências bancárias, ou através de procuradores devidamente habilitados para recebimentos das mencionadas parcelas, caso em que serão os pagamentos efetuados, exclusivamente com cheques nominais a CONSTROMOB.

QUARTA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR poderá tomar posse, desde logo do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio do PROMITENTE-VENDEDOR sobre os mesmos até que seja outorgada a Escritura definitiva de Compra e Venda;

QUINTA: caso o(s) imóvel(is) ora prometidos em venda, que se encontram livres, venha(m) ser ocupado(s) por terceiros, turbada a posse do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, não se responsabiliza o PROMITENTE-VENDEDOR por nenhuma medida contra o agente turbador;

SEXTA: todos os impostos, taxas ou quaisquer outras despesas referentes ao(s) lote(s) ora prometido(s) em venda(s) correrão, desta data em diante, por conta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, que se obriga a pagá-los em dia;

SÉTIMA: qualquer diferença porventura constatada, para mais ou para menos, nas medidas do(s) lote(s) prometido(s) em venda por este Contrato, será compensada em dinheiro, com base no valor da venda;

OITAVA: o PROMISSÁRIO-COMPRADOR poderá a qualquer tempo, liquidar integralmente o preço ajustado para a venda, acrescido das importâncias que forem devidas por força deste Contrato, bem como fazer amortizações extraordinárias de uma ou mais prestações;

NONA: fica assegurado ao PROMISSÁRIO COMPRADOR o direito de transferência do presente Contrato, desde que feita com prévia anuência expressa do PROMITENTE-VENDEDOR, sob pena de solidariedade entre adquirente e alienante nas obrigações aqui estipuladas;

DÉCIMA: as prestações em atraso, sofrerão juros compensatórios à razão de 1% ao mês, além de correção monetária, os quais serão pagos juntamente com essas mesmas prestações mensais em atraso, de uma só vez, durante o tempo que convier aos PROMITENTE-VENDEDOR tolerar, não implicando esta tolerância, absolutamente, em novação ou renúncia de seus direitos emanados deste Contrato e das Leis ao presente aplicáveis;

DÉCIMA-PRIMEIRA: infrigida pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR, quaisquer das cláusulas do presente Contrato e especialmente em caso de não pagamento de três (03) prestações mensais e sucessivas, mencionadas na Cláusula Segunda, implicará na rescisão do presente instrumento de promessa de compra e venda, hipótese em que perderá o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, em benefício do PROMITENTE-VENDEDOR, a título de cláusula penal, tudo que haja pago até a época da inadiplência ora prevista;

DÉCIMA-SEGUNDA: no caso de rescisão do presente Contrato fica o PROMISSÁRIO-COMPRADOR, obrigado a entregar ao PROMITENTE-VENDEDOR de imediato, o(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, perdendo quaisquer importâncias pagas, sem direito a retenção do(s) mesmo(s) lote(s) em razão de quaisquer benfeitorias ou construções, ou por qualquer outro motivo.

DÉCIMA-TERCEIRA: o não cumprimento do estipulado na Cláusula anterior caracteriza o esbulho e sujeita o PROMISSÁRIO-COMPRADOR à Ação de reintegração de posse, aqui expressamente reconhecida como meio idôneo. Se for necessário intervenção judicial para restituição do imóvel, oriunda da execução deste contrato, o PROMISSÁRIO-COMPRADOR ficará sujeito a uma multa de 10% sobre o valor do Contrato, afora custas processuais e honorários advocatícios;

DÉCIMA-QUARTA: fica expressamente proibido qualquer tipo de construção em taipa, com cobertura de palha, no(s) lote(s) de terreno objeto(s) desta promessa de compra e venda.

DÉCIMA-QUINTA: no caso de rescisão do presente contrato, as benfeitorias e construções realizadas pelo PROMISSÁRIO-COMPRADOR, no(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, não serão indenizadas;

DÉCIMA-SEXTA: todas as despesas incidentes sobre o presente instrumento particular, assim como com a respectiva escritura definitiva de Compra e venda, tais como impostos de transmissões, Certidões Municipais, Estaduais e Federais, Registros Públicos e demais, correrão exclusivamente por conta do PROMISSÁRIO-COMPRADOR.

DÉCIMA-SÉTIMA: serão igualmente de exclusiva responsabilidade do PROMISSÁRIO-COMPRADOR, todos os impostos, taxas, tributos e demais encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o(s) lote(s) de terreno objeto(s) deste contrato, a partir da presente data, os quais deverão ser pagos em suas épocas próprias ainda que lançados ou cobrados em nome do PROMITENTE-VENDEDOR;

DÉCIMA-OITAVA: o presente instrumento particular de promessa de compra e venda, é, ora firmado em caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento de parte a parte, pelo que expressamente renunciam a faculdade que lhes confere o art. 1.094 do C.C.B. devendo ser cumprido e respeitado por todos os seus herdeiros ou sucessores a qualquer título singular ou universal;

DÉCIMA-NONA: fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa-PB., para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, sendo o único competente, independentemente dos domicílios presentes e futuros das partes contratantes.

E, por estarem assim justos e contratados assinam am o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa, 30 de Janeiro de 1985

CONSTROMOB

Diretor Presidente

Glaura Bélia Menes

TESTEMUNHAS:

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:07
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
(2015-004575) EMOL:R$ 1,94 FAMPEN:R$ 0,23 FEMAL:R$ 0,06 ISS:R$ 0,08
SELO DIGITAL: AA136382-5203
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

12

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo ao cartório competente a lavrar a escritura definitiva do contrato de 391472-01/40 do lote 03 da quadra AI do loteamento TERRA NOVA DE JACUMÃ, medindo com 15m de frente por 25m de fundo, área total de 375.

O lote 02 da quadra AI, limita-se de frente com a rua projetada, lado direito com o lote 01, lado esquerdo com o lote 03 e fundos com o lote 25. Pertencente à Srta. Oliura Célia Neves residente à Corredor do G. de Araújo, 105-A. João Pessoa. Retendo o mesmo quitado, tendo as despesas decorrentes por conta do comprador.

João Pessoa, 12 de janeiro de 2000.

Loteamento Enseada de Jacumã

Laercio de Souza Ribeiro

Laercio de Souza Ribeiro
PRESIDENTE

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:07
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004976] EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,20 FEP:R$ 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAL36383-AUSC
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

34

I N T E R R A G A T O

Autorizo ao cartório competente à lavratura da escritura definitiva, do contrato de [illegible]72-01/10, do lote 27 da quadra XI do loteamento "ENSEADA DE JACUMÃ". Medindo sua área de frente por 25m e fundos, área total de 375m2.

O lote 25 da quadra XI, limita-se de frente com a rua projetada, lado direito com o lote 24, lado esquerdo com o lote 26 e fundos com o lote 02. Pertencente à Srta. Maura Celia Novaes, residente à rua: [illegible] 5, do Araújo, 183-7. Bairro: [illegible]. Arcando a mesma partes, devendo as despesas decorrentes por conta do comprador.

João Pessoa, 12 de junho de 1990.

Loteamento Enseada de Jacumã

Maurício Gomes Ribeiro

Maurício de Sousa Ribeiro
PRESIDENTE

R. M. Cobranças Ltda
RECEBEMOS
Em: ___/___/___

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2019 15:45:07
Ocilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2019-0045773] EMOL:R$ 1,94 FAMPEM:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,84
SELO DIGITAL: AAL39394-LRL8
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Comprovante de Entrega
Motivo de não Entrega
(Uso da Empresa Entregadora)

☐ Mudou-se ☐ Ausente ☐ Não Existe Nr. indicado
☐ Recusado ☐ Não Procurado ☐ Endereço Insuficiente
☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros (Anotar no Verso)

Referência
I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)

Vendedor: **CONSTROMOB - CONSTRUTORA E IMOB. COQUEIRINHO LTDA** CPF/CNPJ: 09.356.353/0001-01
Comprador: **GLAURA CELIA NEVES** CPF/CNPJ: ../-
Localização do Imóvel: **RUA LOT ENSEADA DE JACUMA, S/N**

Inscr. do Imóvel	Data do Documento	Documento	Negócio Jurídico	Valor do Documento	Vencimento
12154006000000	9/8/2013	00033678	N.J. (COMPRA/VENDA)	R$ 965,00	16/09/2013

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUE BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL **I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)**

00190.00009 01998.406332 67800.713181 9 58230000096500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Inscr. do Imóvel: 12154006000000 — Vencimento: 16/09/2013
Nosso Número: 20137000033678000 — Valor do Documento: R$ 965,00

Data do Documento	Negócio Jurídico	Aceite	Espécie Doc.	Carteira	Espécie	Data Processamento	Documento
9/8/2013	N.J. (COMPRA/VENDA)	N	RC	018	R$	9/8/2013	00033678

Referência do ITBI
LOTES DE TERRENO SOB Nº 02 E 25 DA QUADRA "AI" DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMA, MUNICIPIO DE CONDE-PB.

Carimbo e Assinatura

Descrição da Receita		Alíquota	Valor (R$)
7000 VALOR AVALIADO:	R$ 24.000,00	4,00 %	R$ 960,00
VALOR FINANCIADO:		3,00 %	R$ 0,00
VALOR REMANESCENTE:	R$ 0,00	3,00 %	R$ 0,00
(+) Outros Acréscimos			R$ 5,00
		TOTAL R$	R$ 965,00

Sacado: **GLAURA CELIA NEVES** CPF/CNPJ: ../-
RUA R ANTONIO CARLOS ARAUJO, 185 CABO BRANCO JOAO PESSOA-PB 58045250

Via do Banco — Código de Baixa — Autenticação Mecânica

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:06
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004573] EMOL:R$ 1,94 FAMPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,84
SELO DIGITAL: AAL39385-LIH4
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS	GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 00033678

Exercício: 2014	Natureza da Transmissão: N.J. (COMPRA/VENDA)

DADOS DO ADQUIRENTE

Nome: GLAURA CELIA NEVES

CPF/CNPJ: -/- | RG: 5831820SSP-PB

Endereço: AV. ESPERANÇA, 1360 MANAÍRA JOÃO PESSOA-PB 58038281

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome: CONSTROMOB - CONSTRUTORA E IMOB. COQUEIRINHO LTDA

CPF/CNPJ: 09.356.353/0001-01 | RG:

Endereço: RUA RUA PADRE MEIRA, 35 CENTRO JOÃO PESSOA-PB

DADOS SOBRE O IMÓVEL DA TRANSMISSÃO

Descrição e Característica: LOTES DE TERRENO SOB Nº 02 E 25 DA QUADRA "AI" DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMA, MUNICIPIO DE CONDE-PB.

Valor Avaliação: R$ 24.000,00	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 960,00
Valor Financiado:	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 0,00
Valor Remanescente: R$ 0,00	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 0,00

Endereço do Imóvel: AV. LOT ENSEADA DE JACUMA, S/N CONDE PB

I.T.B.I.	R$ 960,00
TAXA EXP.	R$ 5,00
TOTAL	R$ 965,00

BENFEITORIA:

RECOLHIMENTO:

Local: CONDE | Prazo (Até): 16/09/2013

Inscrição Municipal: XXX	DAM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE		Data: 25/08/2014
Inscrição Imóvel: 12154006000000	Área Construída: 0,00	Área Terreno: 375,00	Tipo Imóvel: TERRITORIAL
Emissão: 25/08/2014	Assinatura: Resp. Emissão		Vistos: Chefe da Repartição
REQUERENTE OU PROCURADOR	ASS.:		CPF: / Fone:

Emitido por: ARNALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB
Amaldo Ferreira da Silva Júnior
Diretor de Tributos e Arrecadação
Matrícula: 56202

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa/Pb 12/01/2015 15:45:08
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004577] EMOL:R$ 1,74 FAMPESP:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,84
SELO DIGITAL: AML38386-QIHP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Comprovante de Entrega
Motivo de não Entrega
(Uso da Empresa Entregadora)

☐ Mudou-se ☐ Ausente ☐ Não Existe Nr. Indicado
☐ Recusado ☐ Não Procurado ☐ Endereço Insuficiente
☐ Desconhecido ☐ Falecido ☐ Outros (Anotar no Verso)

Referência: I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)

Vendedor: CONSTROMOB - CONSTRUTORA E IMOB. COQUEIRINHO LTDA — CPF/CNPJ: 09.356.353/0001-01
Comprador: GLAURA CELIA NEVES — CPF/CNPJ: ../-
Localização do Imóvel: RUA LOT ENSEADA DE JACUMA, S/N

Inscr. do Imóvel	Data do Documento	Documento	Negócio Jurídico	Valor do Documento	Vencimento
12154006000000	9/8/2013	00033678	N.J. (COMPRA/VENDA)	R$ 965,00	16/09/2013

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUE BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BANCO DO BRASIL — **I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)**

00190.00009 01998.406332 67800.713181 9 58230000096500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Inscr. do Imóvel: 12154006000000 — Vencimento: 16/09/2013
Nosso Número: 20137000033678000 — Valor do Documento: R$ 965,00

Data do Documento	Negócio Jurídico	Aceite	Espécie Doc.	Carteira	Espécie	Data Processamento	Documento
9/8/2013	N.J. (COMPRA/VENDA)	N	RC	016	R$	9/8/2013	00033678

Referência do ITBI
LOTES DE TERRENO SOB Nº 02 E 25 DA QUADRA "AI" DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMA, MUNICIPIO DE CONDE-PB.

Carimbo e Assinatura

Descrição da Receita		Alíquota	Valor (R$)
7000 VALOR AVALIADO:	R$ 24.000,00	4,00 %	R$ 960,00
VALOR FINANCIADO:		3,00 %	R$ 0,00
VALOR REMANESCENTE:	R$ 0,00	3,00 %	R$ 0,00
(+) Outros Acréscimos			R$ 5,00
		TOTAL R$	R$ 965,00

Sacado: GLAURA CELIA NEVES — CPF/CNPJ: ../-
RUA R ANTONIO CARLOS ARAUJO, 186 CABO BRANCO JOAO PESSOA-PB 58046250

Via do Banco — Autenticação Mecânica — Código de Baixa

Decarlinto

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. La testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:09
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004500] EKOL:R$ 1,94 FAMPEM:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,84
SELO DIGITAL: AAX 39387-AJXB
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** **I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS** **E DIREITOS A ELES RELATIVOS**	GUIA DE INFORMAÇÃO Nº 00033678

Exercício: **2014**	Natureza da Transmissão: **N.J. (COMPRA/VENDA)**

DADOS DO ADQUIRENTE

Nome: **GLAURA CELIA NEVES**

CPF/CNPJ: ../- | RG: 5531820SSP-PB

Endereço: AV. ESPERANÇA, 1360 MANAÍRA JOÃO PESSOA-PB 58036281

DADOS DO TRANSMITENTE

Nome: **CONSTROMOB - CONSTRUTORA E IMOB. COQUEIRINHO LTDA**

CPF/CNPJ: 09.356.353/0001-01 | RG:

Endereço: RUA RUA PADRE MEIRA, 35 CENTRO JOÃO PESSOA-PB

DADOS SOBRE O IMÓVEL DA TRANSMISSÃO

Descrição e Característica:
LOTES DE TERRENO SOB Nº 02 E 25 DA QUADRA "AI" DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMA, MUNICIPIO DE CONDE-PB.

Valor Avaliação: **R$ 24.000,00**	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 960,00
Valor Financiado:	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 0,00
Valor Remanescente: **R$ 0,00**	Alíq.:	Valor I.T.B.I.: R$ 0,00

Endereço do Imóvel:
AV. LOT ENSEADA DE JACUMA, S/N
CONDE PB

I.T.B.I.	**R$ 960,00**
TAXA EXP.	**R$ 5,00**
TOTAL	**R$ 965,00**

BENFEITORIA:

RECOLHIMENTO:

Local: CONDE | Prazo (Até): **16/09/2013**

Inscrição Municipal: **XXX**	DAM: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**		Data: 25/08/2014
Inscrição Imóvel: **12154006000000**	Área Construída: **0,00**	Área Terreno: **375,00**	Tipo Imóvel: **TERRITORIAL**
Emissão: **25/08/2014**	Assinatura: **Resp. Emissão**		Vistos: **Chefe da Repartição**
REQUERENTE OU PROCURADOR	ASS.:	CPF:	Fone:

Emitido por: ARNALDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB
Arnaldo Ferreira da Silva Júnior
Diretor de Tributos e Arrecadação
Matrícula: 56202

Decarlinto

DECAR

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:10
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
(2015-014501) EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,23 FEPDJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAL38380-KWS
Confira a autenticidade em https://seldigital.tjpb.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CNPJ: 08.916.645/0001-80
RODOVIA PB 018 KM 3 CENTRO CONDE-PB CEP:58322-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU

Nº 010095

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel: 12.164.0060.000.00

Nome: **GLAURA CELIA NEVES**
Endereço: LOTEA LOT ENSEADA DE JACUMA — Numero: S/N
Loteamento: ENSEADA DE JACUMA — L-02 Q-AI
Complemento:
Bairro:
Cidade: CONDE — UF: PB
CPF/CNPJ: 22561986420
LOTES Nº 02 E 25 DA QUADRA AI.

está quites com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB
Arnaldo Ferreira da Silva Júnior
Diretor de Tributos e Arrecadação
Matrícula: 56202

CONDE, 25 de agosto de 2014

ARNALDO F. DA SILVA JUNIOR

VÁLIDA ATÉ 30/12/2014

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ARNALDO

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:10
Delion Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004582] EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,23 FEPJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,04
SELO DIGITAL: AAL78389-AUIP
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

CNPJ: 08.916.645/0001-80
RODOVIA PB 018 KM 3 CENTRO CONDE-PB CEP:58322-000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU

Nº 010095

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel: 12.154.0060.000.00

Nome: **GLAURA CELIA NEVES**
Endereço: LOTEA LOT ENSEADA DE JACUMA — Numero: S/N
Loteamento: ENSEADA DE JACUMA — L-02 Q-AI
Complemento:
Bairro:
Cidade: CONDE — UF: PB
CPF/CNPJ: 22561986420
LOTES Nº 02 E 25 DA QUADRA AI.

está quites com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Arnaldo Ferreira da Silva Júnior
Diretor de Tributos e Arrecadação
Matrícula: 56202

CONDE 25 de agosto de 2014

ARNALDO F. DA SILVA JUNIOR

VÁLIDA ATÉ 30/12/2014

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO

Emitido por: ARNALDO

Decarlinto

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 12/01/2015 15:45:13
Odilon Barbosa de Oliveira - Escrevente
[2015-004963] EMOL:R$ 1,94 FARPEN:R$ 0,23 FEPDJ:R$ 0,06 ISS:R$ 0,84
SELO DIGITAL: ARL38390-AAW2
Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

23

Processo

Nº Processo:	200.2003.081.989-6		
Nº Novo:	0081989-46.2003.815.2001	Vara:	1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA
Classe:	INVENTARIO	Distribuição:	24/03/2003
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R$500,00
Localizador:	NF AG PUBLICACAO		

Apensos:

777317520128152001	37758920138152001	132012820138152001	522720320148152001	667666720148152001
693848220148152001	143959220158152001	195897320158152001	196209320158152001	

Assuntos:

INVENTARIO E PARTILHA

Partes:

	Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1	AUTOR	LAERCIO DE SOUZA FILHO	ATIVO	JOSE ALENCAR DIAS DA COSTA ARAUJO ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO	CPF 05183090459
2	REU	LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO		CPF 36407011434
3	INTERESSADO	JOSE EDMILSON GUEDES DE AQUINO	ATIVO	RICARDO PALMEIRA SOBRAL	CPF 22555978453
4	INTERESSADO	TEREZINHA GUEDES MARINHO DE AQUINO	ATIVO	RICARDO PALMEIRA SOBRAL	CPF 04075390420
5	INTERESSADO	CLAUDIA MARCELA MONTEIRO BARRETO	ATIVO		CPF 05590289268
6	INTERESSADO	MARIA GORETTE SOARES	ATIVO	MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA	CPF 88224780404
7	INTERESSADO	MARLENE RIBEIRO DE CARVALHO	ATIVO		CPF 05183294453
8	INTERESSADO	RUI OLIVEIRA DE CARVALHO	ATIVO		CPF 16798740472
9	INTERESSADO	HERNAN PINTO RODRIGUES	ATIVO	JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA	CPF 53168585491
10	INTERESSADO	VILMA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ATIVO	JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA	CPF 31725104415
11	AUTOR	LUCIO DE SOUSA RIBEIRO	ATIVO	CAIUS MARCELLUS DE LACERDA CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO	CPF 38820218453
12	AUTOR	ALIETE MARIA DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO	ADRIANO HENRIQUE TARGINO ANDERSON LUIZ DA SILVA CLEMENTE LUCIANA RIBEIRO FERNANDES	
13	AUTOR	ALZIFINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO	ADRIANO HENRIQUE TARGINO ANDERSON LUIZ DA SILVA CLEMENTE LUCIANA RIBEIRO FERNANDES	
14	AUTOR	MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SIQUEIRA	ATIVO	ADRIANO HENRIQUE TARGINO LUCIANA RIBEIRO FERNANDES ANDERSON LUIZ DA SILVA CLEMENTE	
15	AUTOR	ROZA VALERIA DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO	ADRIANO HENRIQUE TARGINO ANDERSON LUIZ DA SILVA CLEMENTE LUCIANA RIBEIRO FERNANDES	
16	INTERESSADO	LAURO CALADO DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO	ADAIL BYRON PIMENTEL IGOR ACCIOLY PIMENTEL	
17	INTERESSADO	LEANDRO CALADO DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO		
18	INTERESSADO	FRANCISCO DE OLIVEIRA FREITAS	ATIVO	JOSE VICENTE DA SILVA	
19	AUTOR	LAURO DE SOUZA RIBEIRO	ATIVO	KARINA XAVIER LEITE BAROSI	
20	AUTOR	WELINGTON PAULO DA SILVA RIBEIRO	ATIVO	ADAIL BYRON PIMENTEL	
21	AUTOR	LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO	ATIVO	NATHALYA PRYSCILLA TAVARES DE CARVALHO	

Movimentações:

	Data	Descrição
1	01/02/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 01/02/2016 NF 10/15

03/02/2016 17:29

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: DEPENDENCIA - 04/02/2016 09 horas 54 minutos

Processo: 0000383-39.2016.815.2001

Classe: ALVARA JUDICIAL

ATO / NEGOCIO JURIDICO

Valor da causa : 1000,00

Serie : 07

Autor : GLAURA CELIA NEVES DANTAS

Vara : 1A. VARA DE SUCESSOES

Juiz : SERGIO MOURA MARTINS

Promotor:

DATA
Nesta data, recebi os autos da distribuição
João Pessoa 04 02 2016
Antonio
VISTOS

Fl. 23

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 04 / 02 / 2016

Analista/Téc. Judiciário

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

Apense-se ao processo informado no rosto da inicial.

Como cediço, ao magistrado é facultado exigir a comprovação da miserabilidade alegada, na esteira de precedentes do STJ:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. JUIZ. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. 1. **É possível ao magistrado condicionar a concessão da justiça gratuita à comprovação do estado de miserabilidade do beneficiário. Precedentes**. 2. O Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu, com base no conjunto probatório dos autos, pela inexistência de comprovação do estado de miserabilidade. Sendo assim, a pretendida inversão do julgado implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via eleita, consoante o enunciado da Súmula n.º 07 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 691.366/RS, Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, DJ de 17.10.2005)
>
> "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. **Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais**. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 01.07.2005)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. 1. **O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado.** 2. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de infirmar a decisão que pretende ver reformada, razão pela qual entende-se que ela há de ser mantida na íntegra. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008)

Assim, à parte autora para, em 05 dias, comprovar a incapacidade financeira em questão, através de documentos bastantes, a exemplo da última declaração de IRPF, sob pena de indeferimento do benefício.

P.I.

João Pessoa, 04.02.2016

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

DATA
Nesta data, recebi os autos do MM Juiz
João Pessoa 04 de 02 2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi

N.F. nº 055/2016

João Pessoa, 04 de 2016

Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

25

00204 Processo: 0016368-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDO DA COSTA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00205 Processo: 0016436-32.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDERSON DE JESUS PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA,MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se sentença f... Decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00206 Processo: 0021884-13.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ROSANGELA DA ROSA CORREA.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00207 Processo: 0029161-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EXECUT INSTALACOES ACOES COM IND E SERVICOS LTDA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00208 Processo: 0032537-18.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIAS PEREIRA BARBOSA **ADV: ROBSON SAKAI GARCIA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Intime-se sentença f... Decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00209 Processo: 0051636-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIOLETA DE LOURDES ARANHA DE SA BARRETO **ADV: JOSE AUGUSTO NOBRE NETO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARCELO WEICK POGLIESE.** Sentenca: Intime-se sentença f... Decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00210 Processo: 0051687-92.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELY CARDOSO DE MEDEIROS **ADV: DEVID OLIVEIRA DE LUNA,JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00211 Processo: 0064130-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Sentenca: Intime-se Sentençaf...Decreto a extinção da demanda sem julgamento do merito...

00212 Processo: 0068194-82.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentenca: Intime-se Sentençaf...Decreto a extinção da demanda sem julgamento do merito...

00213 Processo: 0085208-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DA CUNHA **ADV: ROBERTA ONOFRE RAMOS.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se sentença f... Decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00214 Processo: 0088137-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRAFITE ENGENHARIA LTDA **ADV: FRANCIS FREDIE CAMELO.** REU: HELIO DA NOBREGA NEVES **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se sentença f... Decreto a extinção do feito com resolução do merito...

00215 Processo: 0098443-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA **ADV: JOSE MADSON AMORIM DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA **ADV: JOSE MADSON AMORIM DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00216 Processo: 0105340-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE MARTINS.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

00217 Processo: 0113986-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA **ADV: FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se Sentença f...Decreto a extinção da demanda sem resolução do merito...

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 058/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00218 Processo: 0028575-60.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KARINA CLAUDIA GOMES BELTRAO BEZERRA **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO,WILMA SALES DORE.** LITISCONSORTE: SANDRO DE QUEIROZ BEZERRA **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO,WILMA SALES DORE.** REU: CASSI CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-se com fincas na fundamentacao e argumentos discutidos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA manejada pela parte executada/promovida, declarando a inexistencia do debito perseguido pela...

00219 Processo: 0037099-41.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: PORTOSEG S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO PRESENTE FEITO, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.

00220 Processo: 0043182-44.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CARLOS AUGUSTO PEREORA SILVA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 156/158, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

00221 Processo: 0045824-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMILA MARQUES DIB RABELO BORGES **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES,AMBROSIO ALYSSON NUNES.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,RAFAELA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se as partes para que digam, no prazo de 10(dez) dias, sobre os calculos de fls. 127 e ss.

00222 Processo: 0046145-98.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BONIFACIO ROLIM DE MOURA **ADV: TERCIO CATAO MONTE RASO,GUILHERME ALMEIDA MOURA,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA DIZER SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 131. PRAZO DE 10(DEZ)DIAS

00223 Processo: 0048456-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARGENTINA BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: JOAO LEITE DE ARARUNA FILHO,MAIARA MIRANDA ALVES.** AUTOR: RITA DE CASSIA OLIVEIRA **ADV: JOAO LEITE DE ARARUNA FILHO,MAIARA MIRANDA ALVES.** REU: BANCO SCHAHIN S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** REU: BANCO PINE S/A **ADV: DENIS AUDI ESPINELA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedentejulgo extinto o processo com resolucao do merito, reconhecendo a prescricao do pedido autoral no que tange as prestacoes anteriores a 09 dedezembro de 2008, e JULGANDO IMPROCEDENTES...

00224 Processo: 0048456-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS.** REU: BANCO SEMEAR S/A **ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA.** Sentenca: Pedido julgado improcedentejulgo extinto o processo com resolucao do merito, reconhecendo a prescricao do pedido autoral no que tange as prestacoes anteriores a 09 de dezembro de 2008, e JULGANDO IMPROCEDENTES.

00225 Processo: 0056335-76.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: REGINA IND E COM LTDA **ADV: MAURICIO CARLOS DA SILVA BRAGA,MARIO CELSO DA SILVA BRAGA.** REU: JOSE ROBERTO MATIAS ARAUJO **ADV: AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO.** Despacho: Intime-seREDESIGNO NESTES AUTOS, A AUDIÊNCIA DE IUNSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA ODIA 05 DE MAIO DE 2016 ÀS 14:30MM.

00226 Processo: 0068818-63.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte autora por seu advogado para impugnar a contestacaono prazo legal nos termos do provimento nº 04/2014, art. 7º.

00227 Processo: 0077128-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GOMES PEREIRA **ADV: JOSEMILIA GUERRA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte promovente para, querendo, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC.

00228 Processo: 0086949-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELICA DA COSTA ADELAIDE **ADV: JOAO BATISTA DE PAIVA NETO,EDGLEY DE BRITO BASTOS.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DESIGNO O DIA 12 DE MAIO DE 2016,ÀS 16:50HORAS PARA A AUDIÊNCIA DETENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

00229 Processo: 0125249-61.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ANDRE SILVA DOS SANTOS **ADV: ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO.** Despacho: Intime-se A PARTE EXEQUENTE PARA DIZER ACERCA DO PETITORIO DE FLS123/125,REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO E PERTINENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 047/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00230 Processo: 0097769-11.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HILDETE TEREZINHA JACOB DE ALMEIDA **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se a inventariante para, em 05 dias, cumprir a parte final da decisao defls.76, sob pena de remoção/extinção.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 055/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00231 Processo: 0000383-39.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: GLAURA CELIA NEVES DANTAS **ADV: JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora para, em 05 dias, comprovar a incapacidade financeirаem questão, atraves de documentos bastante, a exemplo da ultima decla-ração de IRPF, sob pena de indeferimento do beneficio.

00232 Processo: 0000609-49.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DEMALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA **MAIA.** REU: NINOSA TEIXEIRA RIBEIRO COUTINHO **ADV: PAULO AMERICO MAIA.** REU: SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO **ADV: VAMBERTO A COSTA.** Sentenca: Intime-se as partes acerca da sentença de fls.92/93, que extinguiu o feito semresolução do mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

00234 Processo: 0004729-67.2015.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE MORAIS **ADV: JOSE DIAS NETO,ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a inventariante para tomar ciencia e cumprir as determinacoes do des-pacho de fls.41, no prazo de 05 dias.

00235 Processo: 0013208-30.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLAUDETE SOUZA MENEZES **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,JOSE HUMBERTO CASSIANO,ELCINA GOMES DANTAS.** Despacho: Intime-se A inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fls.102, comexceção do item "5", eis que o julgamento independe do prévio recolhi-mento do ITCD,a teor do art.659,§ 2º,do NCPC, sob pena de remoçao/ext.

00236 Processo: 0014748-45.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUCIANO MAX OLIVEIRA DE ASSIS **ADV: MUCIO SATIRO FILHO,SABRINA PEREIRA MENDES.** Despacho: Intime-se o inventariante da decisão de fls.616v.

00237 Processo: 0014789-36.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA LUZINETE GOMES MOREIRA SOARES **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-se Nomeio inventariante Cleonice Barbosa Moreira para que preste compro-misso, de bem e fielmente desempenhar o encargo, no prazo de 05 dias.

00238 Processo: 0016095-45.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: CLOVIS DE OLIVEIRA FILHO **ADV: WALFREDO RODRIGUEZ NETO,JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 200-V. QUE HOMOLOGOU O PLANO DE PARTILHA DE FLS.103/105.

00239 Processo: 0016865-38.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUCIANA MARIA GOUVEIA BARRETO **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** Despacho: Intime-se A INVENTERIANTE PARA, EM 05 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE O DESPACHO DEDE FLS. 127.

00240 Processo: 0017679-50.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: HENGEL MARQUES BATISTA FARIAS **ADV: SEVERINO JOSE DA SILVA.** AUTOR: MARUSKA MARQUES BATISTA FARIAS **ADV: SEVERINO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se os herdeiros Hengel Marques Batista Farias e Maruska Marques BatistaFarias, para, em 05 dias, regularizarem sua representação no processo,juntando procuração ao advogado subscritor da petição fls.73/74.

00241 Processo: 0019620-93.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA **ADV: JOAO ALVES PINA FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se A parte autora para, em 05 dias, juntar certidão de registro atualizada do lote de terreno nº 5, da quadra AB-A, informado na inicial.

00242 Processo: 0021618-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAURA ISMENIA SILVA DE SOUZA **ADV: PAULO SA DE ALMEIDA NETO,ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES.** Despacho: Intime-se INTIMES-SE DA SENTENÇA DE FLS. 31-V, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEMRESOLUÇÃO DE MERITO.

00243 Processo: 0021618-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAURA ISMENIA SILVA DE SOUZA **ADV: PAULO SA DE ALMEIDA NETO,ANDRE LEANDRO DE CARVALHO LEMES.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 31-V,QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DEMERITO

00244 Processo: 0023834-50.2011.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LEOPOLDO CESAR ALVES BORGES **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,RAISSA IARA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se A INVENTARIANTE PARA, EM 05 DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE O DESPACHO DE FLS. 112.

00245 Processo: 0029578-21.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCA FERREIRA CAVALCANTE **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO,JUSSARA AYRES CAROCA.** Despacho: Intime-se a herdeira MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI, atraves da advogada constituida nos autos para, em 05 dias, manifestar interesse no processo e noencargo de inventariante , sob pena de extinção.

00246 Processo: 0032909-16.2003.815.2001 - DEMARCACAO / DIVISAO INTERESSADO: EDNA VITURINO SANTOS DE MENDONCA **ADV: RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Despacho: Intime-se A inventariante da decisão de fls.470/471/471v, no prazo de 05 dias.

00247 Processo: 0046164-89.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GEYZA KARLA COSTA RODRIGUES **ADV: THERZA MICHELLE LIMA LOPES DE MENDONCA,MAILSON LIMA MACIEL,BRUNNA RACHEL GERMOGLIO GOMES SILVA.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 64 QUE JULGOU EXTITO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE ME-RITO.

00248 Processo: 0047472-34.2011.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: LEOPOLDO CESAR ALVES BORGES **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA,DIEGO PALITOT LUNA.** AUTOR: JOSE ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS BORGES **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA,DIEGO PALITOT LUNA.** AUTOR: EDVANIA DOMINGOS DOS SANTOS **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA.** AUTOR: DANNIEL RANGEL BORGES **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA,DIEGO PALITOT LUNA.** AUTOR: RAFAEL RANGEL BORGES **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA,DIEGO PALITOT LUNA.** AUTOR: WALESKA CRISTTYNNE BORGES FREIRE **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA.** REU: SELMA MARIA CORREIA DA SILVA **ADV: JOSE PIRES RODRIGUES FILHO,DIEGO DOMICIANO CABRAL.** Despacho: Intime-se INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE PRONUCIAREM SOBRE O DESPACHO DE FLS. 234EM 10 DIAS.

00249 Processo: 0048149-11.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: VERA LUCIA MOURA NOBREGA **ADV: JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ.** Despacho: Intime-se A parte autora para, em 05 dias, juntar comprovante de pagamento a que alude a peça de fls.35

00250 Processo: 0052272-03.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DANIELE DA CUNHA RIBEIRO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de Justiça Gratuita. A inventariante juntar, em 05dias,cópias suficientes das primeiras declaracoes da fls.14/16 e de sua retificação de fls.20/26, observando, para tanto, a necessidade de

00251 Processo: 0052272-03.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DANIELE DA CUNHA RIBEIRO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** Despacho: Intime-secitação das fazendas publicas nacional, estadual e municipal.

00252 Processo: 0059825-04.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: IVONE FIGUEIREDO ARANHA **ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. DE FLS 33-V, QUE DETERMINO O REGISTRO, ARQUIVAMENTO E CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO, NOMEANDO CONCEIÇÃO DE MARIA ARANHA AL-MEIDA PARA O ENCARGO DE TESTAMENTEIRA, DETERMINANDO 05 DIAS, PARA ASSI

00253 Processo: 0059825-04.2014.815.2001 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: IVONE FIGUEIREDO ARANHA **ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES,GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Sentenca: Intime-se DA SENTENÇA DE FLS. 89-V, QUE HOMOLOGOU O PLANO DE PARTILHA CONSTATEAS FLS. 02/03.

00254 Processo: 0062278-69.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: NAPOLEAO DE CASTRO NEVES **ADV: LADILSON DE SOUSA ARAUJO,MARISTELA COSTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se o inventariante para tomar conhecimento e cumprir as determinações dodespacho de fls 37 no prazo de 15 dias.

00255 Processo: 0081989-46.2003.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LAERCIO DE SOUZA FILHO **ADV: JOSE ALENCAR DIAS DA COSTA ARAUJO,ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO,LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO.** Despacho: Intime-se A inventariante, em 05 dias, sobre a petição de fls. 1.767/1.771.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 040/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00256 Processo: 0004284-20.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. T. O. **ADV: JERONIMO FERREIRA DE SOUZA,PAULO LUCIANO BESERRA.** AUTOR: M. C. T. **ADV: JERONIMO FERREIRA DE SOUZA,PAULO LUCIANO BESERRA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seua dvogado, para em cinco dias dizer so bre a certidao inexitosa da citação. cumpra-se

00257 Processo: 0008546-70.2014.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. B. **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** Sentenca: Pedido julgado procedentepedido julgado procedente

00258 Processo: 0033356-52.2013.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. S. C. **ADV: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00259 Processo: 0034321-30.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: R. M. M. N. **ADV: FELIPE GOMES DE MEDEIROS,THAIS GUIMARAES TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se os novos advogados habilitados da concessão de vistas dos autspelo prazo de 05 (cinco) dias.

00260 Processo: 0065691-90.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: R. P. V. Sentenca: Pedido julgado procedente

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 024/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00261 Processo: 0007191-17.2003.815.2001 - ALIMENTOS - PROVISIO AUTOR: J. M. O AUTOR: J. M. M. O AUTOR: I. M. O AUTOR: J. E. M. O. **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: I. J. B. O. **ADV: ALFREDO PEREIRA GOMES NETO.** Despacho: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00262 Processo: 0012919-19.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VICTOR GARCIA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA **ADV: ARLANDO DE SOUZA LOPES.** REU: GIOVANNA GONCALVES AMANCIO Sentenca: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito - Art.267, do CPC.

00263 Processo: 0013406-53.1998.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: A. P. M. L. **ADV: VITORIA CABRAL RABAY.** REU: C. L. P. L. Despacho: Intime-sedo teor do despacho de fls.25,que transcrevo o final:"... Indefiro o pedido de fls. 17/18. P.I.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 026/16 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

Petição

João Pessoa 21 de 07 de 2016

VISTOS

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

DIAS NETO
ADVOCACIA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

Processo n.º 0000383-39.2016.815.2001

Autor(a): GLAURA CELIA NEVES DANTAS

GLAURA CELIA NEVES DANTAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., atendendo o despacho retro, requerer a juntada da guia de pagamento das custas processuais conforme em anexo.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
João Pessoa, 12 de maio de 2016.

JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

Av. João Machado, 553 - Sala 505 - Emp. Plaza Center
Centro - João Pessoa - PB - CEP.: 58013-520
[83] 3512-4280 • [83] 9979-3982
[83] 8822-0056 • [83] 8820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

27

Poder Judiciário do Estado da Paraíba — Via Processo

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Joao Pessoa	0000383-39.2016.815.2001	200.2016.606638

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Destituição do Benefício da Justiça Gratuita
Classe Processual: ALVARA JUDICIAL - CIVEL - 1295
Promovente: GLAURA CELIA NEVES DANTAS
Promovido:

Valor da Causa: R$ 1.000,00
Postais — Cartas R$ 13,01

Despesas Processuais: R$ 13,01
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	11/05/2016
Data de Vencimento	05/06/2016
Conta FEPJA	1618-7/228.039-6
Custas Judiciais (R$)	223,20
Taxa Judiciária (R$)	0,00
Despesas Postais (R$)	13,01
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	237,56

11/05/2016 - AUTO-ATENDIMENTO BANCO DO BRASIL
S347X7004I 15.22.41

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GLAURA CELIA NEVES DANTAS
AGENCIA: 3396-0 CONTA: 18.479-4

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA-PB
Codigo de Barras 86640000002-6 37560928318-5
52016060520-7 02016606638-9
Data do pagamento 11/05/2016
Valor em Dinheiro 237,56
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 237,56

DOCUMENTO: 051101
AUTENTICACAO SISBB:
5.C07.B4D.45C.462.46D

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos

Petição

João Pessoa 19 de 08 de 2016

VISTO

28

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

Laércio

ALVARÁ JUDICIAL

Processo n.º 0000383-39.2016.815.2001

GLAURA CELIA NEVES DANTAS, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., atendendo o despacho retro, requerer a juntada das certidões de registro em anexo.

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
João Pessoa, 11 de julho de 2016.

JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

Av. João Machado, 553 – Sala 505 – Emp. Plaza Center
Centro – João Pessoa – PB – CEP.: 58013-520
(83) 3512-4280 • (83) 99979-3982
(83) 98822-0056 • (83) 98820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

VELTON BRAGA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã Titular
Victor Hugo F. Braga
Substituto

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, Tabeliã Substituta, e o Bel. VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA, Substituto do Registro de Imóveis, Protesto, Títulos e Documentos da Comarca de Alhandra - PB, por virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO

CERTIFICO que, revendo os Livros do Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Alhandra-PB, Cartório **"VELTON BRAGA",** do seu cargo, deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, nenhuma inscrição de registro ao seguinte imóvel: Lote de terreno sob o nº. **02 (dois)** da quadra **AI (ah hi)** do Loteamento denominado **"ENSEADA DE JACUMA",** localizado no município de Conde-PB. Selo de Fiscalização Extrajudicial nº **ADE83258-UFZW.** Confira sua autenticidade em www.tjpb.jus.br/selodigital/. O Referido é Verdade. Dou Fé.

Alhandra, 30 de junho de 2.016.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA
TABELIÃ TITULAR

CARTÓRIO VELTON BRAGA
CNPJ: 10.734.184/0001-77
Maria do Socorro Ferreira Braga
TITULAR
BEL. Victor Hugo Ferreira Braga
Substituto
ALHANDRA-PARAÍBA

Av. Pres. João Pessoa, 82 - Centro - CEP: 58.320-000 - Alhandra - Paraíba - Fone/Fax: (83) 3256-1099 / 3256-1055
E-mail: cartorioveltonbraga@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

30

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que, procedido buscas nos livros 4 Indicador Real, deste serviço, dele, consta que o **lote de terreno sob n.º 02(dois) da Quadra "AI"(a í), do Loteamento Enseada de Jacumã, situado na Praia de Jacumã, município do Conde, deste Estado**, medindo 15m00 de largura na frente e fundos, por 25m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com uma Rua Projetada, lado esquerdo com o lote nº 03, lado direito com o lote nº 01, e fundos com o lote nº 25; de propriedade da firma **CONSTROMOB - Construtora Imobiliária Coqueirinho Ltda.**, com sede nesta capital, CNPJ 09.356.353/0001-01, representada por Laercio de Souza Ribeiro, Alzira Gonçalves Ribeiro e Lauro de Souza Ribeiro; Objeto do registro no Livro 2-BN de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, folhas n.º 212, sob n.º de ordem e sob matricula 3-2-20.280, em 10/03/1998. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, João Pessoa, 21/07/2015. Procedo, nesta data, com a finalidade exclusiva de fomentar segurança registral, com a **AVERBAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS PENHORAS** constantes do Ato AV-1, datado de 16.04.1991, vez que até a presente data não fora apresentado qualquer ordem de Levantamento / Cancelamento dos Gravames determinados, que compõe TODOS os lotes do Loteamento objeto da presente matricula, de modo que as Penhoras de **TODOS OS LOTES DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ**, ficam mantidas até a posterior determinação judicial, dando-se, assim, nova publicidade a terceiros em face do elevado número de atos que compõe a presente matricula. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, que o imóvel em evidência, a partir do mês de abril do ano de 1986, com o desmembramento desta serventia, passou a competência da circunscrição imobiliária da comarca de Alhandra - PB (Cartório VELTON BRAGA), devendo ser observado o disposto nos Artigos 169.I e 197 da Lei Federal 6.015/73, de 31/12/73. **Dou fé.**

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2016.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ADL64524-3WRF
Confira os dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital

Oficial do Registro

Jose Cleudson Ferreira de Abrantes
Escrevente Auxiliar

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

VELTON BRAGA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Maria do Socorro F. Braga
Tabeliã Titular
Victor Hugo F. Braga
Substituto

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA, Tabeliã Substituta, e o Bel. VICTOR HUGO FERREIRA BRAGA, Substituto do Registro de Imóveis, Protesto, Títulos e Documentos da Comarca de Alhandra - PB, por virtude de Lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO

CERTIFICO que, revendo os Livros do Registro Geral do Cartório Imobiliário da Comarca de Alhandra-PB, Cartório **"VELTON BRAGA"**, do seu cargo, deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, nenhuma inscrição de registro ao seguinte imóvel: Lote de terreno sob o nº. **25 (vinte e cinco)** da quadra **AI (ah hi)** do Loteamento denominado **"ENSEADA DE JACUMA"**, localizado no município de Conde-PB. Selo de Fiscalização Extrajudicial nº **ADE83261-3CL3.** Confira sua autenticidade em www.tjpb.jus.br/selodigital/. O Referido é Verdade. Dou Fé.

Alhandra, 30 de junho de 2.016.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BRAGA
TABELIÃ TITULAR

CARTÓRIO VELTON BRAGA
CNPJ: 10.734.184/0001-77
Maria do Socorro Ferreira Braga
TITULAR
BEL. Victor Hugo Ferreira Braga
Substituto
ALHANDRA-PARAÍBA

Av. Pres. João Pessoa, 82 - Centro - CEP: 58.320-000 - Alhandra - Paraíba - Fone/Fax: (83) 3256-1099 / 3256-1055
E-mail: cartorioveltonbraga@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

32

CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que, procedido buscas nos livros 4 Indicador Real, deste serviço, dele, consta que o **lote de terreno sob n.° 25(vinte e cinco) da Quadra "AI"(a i), do Loteamento Enseada de Jacumã, situado na Praia de Jacumã, município do Conde, deste Estado**, medindo 15m00 de largura na frente e fundos, por 25m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com uma Rua Projetada, lado esquerdo com o lote n° 26, lado direito com o lote n° 24, e fundos com o lote n° 02; de propriedade da firma **CONSTROMOB - Construtora Imobiliária Coqueirinho Ltda.**, com sede nesta capital, CNPJ 09.356.353/0001-01, representada por Laercio de Souza Ribeiro, Alzira Gonçalves Ribeiro e Lauro de Souza Ribeiro; Objeto do registro no Livro 2-BN de Registro Geral de Imóveis da Zona Sul da Comarca desta Capital, folhas n.° 212, sob n.° de ordem e sob matricula R-2-20.280, em 10/03/1998. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, João Pessoa, 21/07/2015. Procedo, nesta data, com a finalidade exclusiva de fomentar segurança registral, com a **AVERBAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DAS PENHORAS** constantes do Ato AV-1, datado de 16.04.1991, vez que até a presente data não fora apresentado qualquer ordem de Levantamento/Cancelamento dos Gravames determinados, que compõe TODOS os lotes do Loteamento objeto da presente matricula, de modo que as Penhoras de **TODOS OS LOTES DO LOTEAMENTO ENSEADA DE JACUMÃ**, ficam mantidas até a posterior determinação judicial, dando-se, assim, nova publicidade a terceiros em face do elevado número de atos que compõe a presente matricula. Dou fé. **CERTIFICO**, mais, que o imóvel em evidência, a partir do mês de abril do ano de 1986, com o desmembramento desta serventia, passou a competência da circunscrição imobiliária da comarca de Alhandra - PB (Cartório VELTON BRAGA), devendo ser observado o disposto nos Artigos 169.I e 197 da Lei Federal 6.015/73, de 31/12/73. O referido é verdade. **Dou fé.**

João Pessoa-PB, 01 de julho de 2016.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Selo Digital de Fiscalização
Normal
ADL64528-K0XM
Confira os dados do ato em:
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital

Oficial do Registro

Jose Clendson Ferreira de Abrantes
Escrevente Auxiliar

CARLOS ULYSSES SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
TEL.: 3222-0393
JOÃO PESSOA
PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

Fl. 33

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos **CONCLUSOS** ao MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 29/08/2016

Analista/Téc. Judiciário

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

34
AC

Trata a demanda de ação de alvará, distribuída a este juízo por dependência, requerendo o autor a transferência do registro dos imóveis descritos na inicial, por tê-los adquirido junto à Constromob – Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda.

Consoante disposto no art. 170, da Lei de Organização Judiciária do Estado, compete a este juízo sucessório processar e julgar:

I – os inventários, arrolamentos e partilhas, bem como os seus incidentes;

II – as ações de anulação de testamentos e legados, assim como as pertinentes ao cumprimento e à execução de testamento;

III – as ações relativas à sucessão causa mortis, inclusive fideicomisso e usufruto, cancelamentos, inscrições e subrogações de cláusulas ou gravames, ainda que decorrentes de atos entre vivos;

IV – as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade;

V – as declarações de ausência e abertura de sucessão provisória ou definitiva, as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes, bem como a herança jacente e seus acessórios;

VI – os pedidos de alvarás relativos a bens de espólio e os previstos na Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, quando hajam outros bens a inventariar;

Parágrafo único. Cabe ao juiz da Vara de Sucessões cumprir carta precatória relativa à matéria de sua competência."

Com efeito, conforme certidões de fls. 30 e 32, os imóveis lá descritos, objeto do pedido de transferência, não se encontram registrados em nome do falecido, mas sim, em favor de pessoa (jurídica) diversa do autor da herança (Constromob – Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda).

Assim, como o rol constante no dispositivo legal acima transcrito é taxativo, não comportando ampliação, ainda mais se, no caso vertente, a discussão repousa, repita-se, sobre bens não registrados em nome do falecido e, portanto, não integrantes do espólio, o que, aparentemente, refoge competência a este juízo sucessório para processar e julgar o feito, na forma do art. 10, do NCPC, ouça-se a autora, em 05 dias.

Após, ao MP, dada a existência de herdeiros incapazes.

P.I.

João Pessoa, 29 de agosto de 2016.

SÉRGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

DATA
Nesta data, recebi os autos
MM Juiz
João Pessoa, 29 de 08 de 2016
VISTO

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

CERTIDÃO

Certifico que a NF 102. expedi

João 31/07/21

Assistente Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO

DADOS DO PROCESSO
Numeração : 0000383-39.2016.815.2001
Classe : ALVARA JUDICIAL
Assunto(s): ATO / NEGOCIO JURIDICO

Promovente: GLAURA CELIA NEVES DANTAS
Promovido :

Quantidade de volume(s): ( )único;( )2;( )3;( )4;( )5;( )6;( )
Volume(s) em carga: _____(_____) todos;(_____)
Quantidade total de folhas: _____
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?
( )sim; ( )não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: _____

ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:
Nome: CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS
Inscrição na OAB: 007382PB
Telefone(s): celular: 9.9920.0056 fixo: _____
Advogado do ( )autor ( )réu ( )vítima ( )litisconsorte ( )outro

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:
Matricula nº: 4691725 - TJEJP83 -

RECIBO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 02/08/2017

(assinatura do recebedor)
Observações:

DEVOLUÇÃO
Recebi nesta data os autos acima especificados.
Em: 15/08/2017
Nome/Assinatura do servidor:
Matricula nº: _____
Observações : _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos petição

João Pessoa 15 de 08 de 14

Vistos

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

36

DIAS NETO
ADVOCACIA

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB

RH
JP, 15/08/17

Processo nº 0000383-39.2016.815.2001

GLAURA CÉLIA NEVES DANTAS, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., em atenção ao ***despacho de fl. 34***, expor e requerer o que se segue:

Este juízo não se considerou competente para o julgamento da presente ação, uma vez que os aludidos bens são de propriedade da pessoa jurídica e não do autor da herança.

Deste modo, visando o ingresso da ação competente em face da pessoa jurídica em questão, requer a **DESISTÊNCIA** do presente processo, com fulcro no art. 485, VIII do CPC[1].

Termos em que,
Pede DEFERIMENTO.
João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ DIAS NETO
OAB/PB 13.595

[1] **Art. 485.** O juiz não resolverá o mérito quando:
(...) VIII – homologar a desistência da ação;

Av. João Machado, 553 - Sala 505 - Emp. Plaza Center
Centro - João Pessoa - PB - CEP.: 58013-520
[83] 3512-4280 - [83] 99979-3982
[83] 98822-0056 - [83] 98820-9192
diasnetoadvocacia@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa, 15 de 08 de 2017

Ana Clea Almeida de Freitas
Analista Judiciário

Ao MP.

JPsa, 15/8/17

Sérgio Moura
Juiz de Direito

VISTA

Com vista MP

João Pessoa 17/08/2017

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

38

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES- COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0000383-39.2016.815.2001 – Alvará Judicial
Promovente: Glaura Célia Neves Dantas

PARECER

M.M. Juiz,

O Órgão do Ministério Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e instado a se pronunciar sobre o pedido de alvará judicial formulado por **Glaura Célia Neves Dantas**, a qual requer autorização judicial para escriturar e registrar seus bens imóveis adquiridos juntos à CONSTROMOB – Construtora e Imobiliária Coqueirinho LTDA, , nos autos em epígrafe, vem perante V.Exª., oferecer parecer nos termos seguintes:

Verifica-se que tal pleito foi intentado na Vara de Sucessões, uma vez que o proprietário da referida construtora faleceu e os bens descritos na inicial constam no acervo dos bens do espólio.

No entanto, conforme decisão de fls. 34, este D. Juízo declarou-se incompetente, uma vez que os sobreditos bens estão registrados em nome da construtora, a qual goza de personalidade jurídica, sendo, portanto, pessoa diversa do autor da herança.

Por sua vez, às fls. 36, a requerente pugnou pela desistência do feito, nos termos do inciso VIII do art. 485 do CPC.

Ante o exposto, este *Parquet* Estadual manifesta-se favoravelmente ao pleito da desistência, por compreender que não haverá nenhum prejuízo para os herdeiros, uma vez que o espólio permanecerá em seu *status quo*, opinando pela extinção do feito.

Por último, oportunamente, esta promotoria requer que seja observado pelo D. Juízo o imperativo legal previsto no art. 178 do CPC, o qual fixa o prazo de 30 (trinta) dias para o Ministério Público se manifestar como fiscal da ordem jurídica.

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2017.

Norma Maia Peixoto Santos
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

DATA

Nesta data, recebi os autos do MP

João Pessoa 31 de 08 de 2017

VISTOS

39
pc

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara.

João Pessoa, 04 de 09 de 2017

Ana Clea Almeida de Freitas
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL

DECISÃO

Processo nº 0000383-39.2016.815.2001

Vistos, etc...

Glaura Célia Neves Dantas ajuizou a presente ação de alvará, alegando que adquiriu os imóveis descritos na inicial através de contrato particular de compra e venda firmado com Constromob – Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda., tendo o seu sócio falecido sem que fossem formalizadas as averbações de seus registros.

Às fls. 30 e 31 constam certidões de registro, atestando que os imóveis objeto deste incidente são de propriedade da Constromob – Construtora e Imobiliária Coqueirinho Ltda., da qual o 'de cujus' era representante.

Pois bem, ainda que o autor da herança tenha sido sócio da empresa, tenho que ao juízo de sucessões falece competência para autorizar a venda ou a regularização perante o registro imobiliário de bens que não integrem o espólio.

E por uma só razão: inexiste confusão da personalidade jurídica do espólio com a da empresa. Ademais, a inventariante representa apenas o espólio, não a sociedade, que é representada por quem o contrato social indica, podendo ou não recair em quem exercer aquele encargo.

A situação é semelhante àquelas em que o imóvel foi vendido pela empresa, então representada pelo sócio falecido, mas antes de ser firmada a escritura respectiva, adveio a morte. Nesse caso, deve o interessado valer-se das vias próprias em relação à empresa, perante o juízo competente que, por sua vez, será citada na pessoa que a representar.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÕES. INVENTÁRIO.PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AFASTAMENTO. PEDIDO DE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. BEM QUE NÃO PERTENCE AO AUTOR DA HERANÇA, MAS SIM À SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DA QUAL O EXTINTO FIGURA COMO SÓCIO. 1. Não há falar em nulidade da decisão por ausência de fundamentação quando o Juízo expõe, ainda de forma objetiva e sucinta, o motivo formador de sua convicção, atendendo ao disposto no art. 93, inc. IX da Constituição Federal. 2. **Não é dado ao Juízo do inventário apreciar pedido de alvará de autorização para alienação de imóvel pertencente a uma sociedade empresária limitada da qual o espólio figura como sócio, porquanto o patrimônio da referida sociedade não se confunde com o patrimônio do autor da herança. Em relação à sociedade empresária proprietária do imóvel, o falecido possuía 27,90% das cotas sociais, de forma que são estas cotas sociais que se constituem o patrimônio do autor da herança, e não os bens de propriedade da sociedade.Caso a inventariante pretendesse alienar**

estas cotas sociais,aí sim seria necessária a autorização do Juizo do inventário para tanto, como prevê o art. 619, inc. I, do CPC/15, porém, considerando que o que se pretende é a alienação de bem que integra o patrimônio da própria sociedade, cuida-se de questão que refoge à competência do Juízo do inventário e que diz respeito tão somente aos sócios. 3. Em resumo: a decisão de indeferimento do alvará está sendo mantida, por sua fundamentação, não porque não deva o bem ser alienado, mas simplesmente porque o alvará é desnecessário. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70068563659, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.**Pedido de Alvará Judicial para manutenção de empresa familiar –Redistribuição para uma das Varas de Família e Sucessões –Impossibilidade – Ausência de critérios que em razão da matéria determinam a competência da Vara da Família e Sucessões** (incisos I e II do art. 37 do Decreto-lei Complementar n. 3, de 27-08-1969) – Demanda de natureza cível. Competência do M. Juízo suscitado para apreciar e decidir na espécie. (TJSP.Relator(a): Ricardo Dip (Pres. da Seção de Direito Público);Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 02/05/2016; Data de registro: 05/05/2016).

INVENTÁRIO. ALVARÁ. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PESSOAJURÍDICA. 1 - Indeferido alvará, requerido em inventário, eis que quem vendeu o imóvel foi uma empresa da qual os falecidos, autores da herança, eram sócios, além de discordância de herdeiros. 2 - O alvará decorre de uma atividade de verificação de vontades; não existindo a concordância é vedado a sua expedição e em face do conflito de interesses devem os interessados, pela via própria, postular que seja proferida sentença que se sobreporá a vontade do omisso ou daquele que se opõe de maneira injustificada. 3 - **O imóvel foi vendido por terceira pessoa, empresa, razão pela qual, mesmo que esteja incluída no plano de partilha, não se confunde com as pessoas que são herdeiras**.4 - Apelação do interessado não provida. (Relator(a): Alexandre Lazzarini; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: TJSP. 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 16/02/2012; Data de registro: 16/02/2012).

INVENTÁRIO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS PERTENCENTES À SOCIEDADE EMPRESÁRIA DA QUAL O ESPÓLIO PARTICIPA COMO SÓCIO. INVIABILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Relator(a):Paulo Alcides; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: TJSP. 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/05/2015; Data de registro: 29/05/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. ALVARÁ. ALIENAÇÃO DE BENS. PESSOA JURÍDICA. DESBLOQUEIO DE BEM NO DETRAN. IMPOSSIBILIDADE. 1- A decisão recorrida indeferiu pretensão de expedição de alvará para venda de automóvel pertencente a pessoa jurídica da qual o sócio, bem como revogou determinação de desbloqueio, no DETRAN, de uma motocicleta com gravamente. 2- Inviabilidade da pretensão, pois o que é objeto do monte partível não são os bens da empresa, mas suas cotas **sociais, bem como eventual bloqueio de bem em órgão de trânsito, em razão de outras relações jurídicas, deve ser discutida na via própria.**3- Agravo de instrumento não provido. (Relator(a): AlexandreLazzarini; Comarca: Taboão da Serra; Órgão julgador: TJSP. 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 27/09/2012; Data de registro: 28/09/2012).

Inventário. Pretensa expedição de alvará para a outorga de escritura definitiva de imóvel objeto de compra e venda celebrada entre os agravantes e empresa da qual o 'de cujus' era sócio. Inadmissibilidade. Imóvel em

questão que não constitui bem integrante do espólio. Responsabilidade que incumbe, em análise perfunctória, à pessoa jurídica. Decisão mantida. Agravo desprovido. (Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Comarca: Santos; TJSP. Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/10/2014; Data de registro: 28/10/2014).

Ora, o que está sendo inventariado são as cotas sociais pertencentes ao espólio, não os bens (ou valores monetários eventualmente subrogados) de titularidade da pessoa jurídica, daí porque não há se falar, nem mesmo em princípio da economia processual.

Portanto, como os lotes objeto deste feito não são de propriedade do falecido, mas da sociedade (fls. 30 e 32), e como ao juízo de sucessões compete, tão somente, decidir sobre os bens integrantes do espólio do autor da herança, a competência para o exame da questão é residual, ou seja, de uma das Varas Cíveis da Capital, a quem cabe, inclusive, apreciar o pedido de fls. 36, com a observância de que o advogado da requerente não possui o poder especial para desistir.

Por fim, ressalto que, em se tratando de competência em razão da pessoa, possível a declinação de ofício, nos termos do art. 62, do CPC.

Destarte, com base nos argumentos acima elencados, **declino a competência para processar e julgar a presente ação,** por se tratar de matéria de natureza absoluta, e determino sua remessa para uma das varas cíveis da capital, por distribuição, mediante as anotações necessárias.

P.I

João Pessoa, 04.09.2017.

Sérgio Moura Martins
Juiz de Direito

DATA
Nesta data recebi os autos do
MM Juiz
João Pessoa 11 de 09 de 17
VISTOS

VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO

2. (X) Cumpra-se o determinado no prazo de 30 dias.
3. ( ) Cumpra-se a sentença no prazo de ____ dias.
4. ( ) Proferir despacho/decisão em ____ dias.
5. ( ) Cumpra-se, com urgência, o despacho/decisão, em ____ dias
6. ( ) Proferir despacho/decisão, com urgência, em ____ dias.
7. Prorrogação: ( ) Cumprido; ( ) Não Cumprido.

18/10/2018

Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor-Geral de Justiça

42

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES

Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3204-2615
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522, e-mail – varasucessoes@tjpb.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que expedi a NF 157/2018, para intimação da parte autora sobre a decisão de fls. 40/41. Dou fé.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

Christiane Fábia Bandeira Soares de Andrade
Técnica Judiciária em regime de esforço concentrado

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

43

00135 Processo: 0051402-86.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 014577PB JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO , 015698PB LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO , 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se (...)UFR de acordo com a cotação havida na data do pagamento,tudo com base nos cálculos de fls. 161.

00136 Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R$ 8.434,42 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora,tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...

00137 Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secontinua ...parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 14/02/2016, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmodispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...

00138 Processo: 0061845-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-secontinua...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.

00139 Processo: 0063679-08.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIBINA PAIVA DE ASSIS E SILVA **ADVOGADO: 018695PB RAPHAEL MAYER FREITAS DE SOUSA , 013800PB RAFAEL DANTAS VALENGO.** Despacho: Intime-sea parte embargada para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios.

00140 Processo: 0064938-36.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO **ADVOGADO: 012130PB JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-sea parte apelada para, em 15 dias, apresentar contrarrazões ao recursode apelação.

00141 Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-sea parte ré para, em 15 dias, pagar os R$ 12.368,28 sob pena da incidência de 10% a título de honorários advocatícios e também 10% e penhora, tudo nos termos do art. 523, parágrafo 1º do cpc. Advirta-se a ...

00142 Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-secontinua ...parte devedora de que o valor ora posto se encontra atualizado até 01/08/2017, de modo que nos termos do parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal, se o depósito, ainda que tempestivo, não ...

00143 Processo: 0076428-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADVOGADO: 016678PB LUIS FELIPE NUNES ARAUJO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: WELLINGTON CORREIA DA CRUZ **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-secontinua ...contemplar as atualizações até a data de sua efetivação, sobre a diferença incidirão a multa (10%) e os honorários (10%) acima mencionados.

00144 Processo: 0356436-55.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 006279PB SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA , 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se o(s) advogado(s) da parte autora a fim de dar inteiro e devido destino aos valores depositados nesta ação(despacho de fl.229/230),para quemanifeste em 15 dias interesse no levantamento dos créditos que(...)

00145 Processo: 0356436-55.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO **ADVOGADO: 006279PB SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA , 000395PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se (...) se encontram à sua disposição nestes autos.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 181/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00146 Processo: 0000158-29.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HENRIQUE DE LACERDA GUERRA **ADVOGADO: 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO N B DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seo promovente, por nota de foro, para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 171/178, no prazo de 15 (quinze) dias.

00147 Processo: 0004768-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAIZEN COMB S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO , 015882PB BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO , 019528PB CAROL DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-seo Exequente para efetuar o pagamento da diligência do meirinho, no prazo de 15 (quinze) dias.

00148 Processo: 0005703-75.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: MOACIR RIBEIRO DIAS JUNIOR **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** REU: VAREJAO MEDICAMENTO HOSPITALAR **ADVOGADO: 010377A VINICIUS ARAUJO DA SILVA.** REU: RITA DE ARAUJO RIBEIRO DIAS **ADVOGADO: 004408PB MARIA DE FATIMA DE LISBOA.** Despacho: Intime-seas partes, por nota de foro, da sentença de fls. 79.

00149 Processo: 0007589-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORIANE VIEIRA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 012720PB ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER , 012888PB HELLAYNE GOUVEIA DE ARAUJO TEOTONIO.** Despacho: Intime-seo exequente, para que dê cumprimento da sentença, de fls.125 a 127, na forma prevista nos arts. 910 e seguintes do CPC.

00150 Processo: 0017708-55.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS , 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo Promovido, para,querendo, complementar ou alterar as razões do recurso de apelação (fls.111/120), nos exatos limites de modificação, no prazo de 15 (quinze) dias.

00151 Processo: 0033219-41.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 091811MG MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA , 151056S MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-seo promovido, dos despachos de fls. 113.

00152 Processo: 0035259-98.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO CARNEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR.** AUTOR: DANIEL FELINTO DA SILVA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA.** AUTOR: EDNALVA BARBOSA **ADVOGADO: 007701SC MARIO MARCONDES NASCIMENTO , 063834A KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 132101RJ JOSEMAR LAUREANO PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes, do despacho de fls. 845, que indeferiu o pedido de suspensão do processo.

00153 Processo: 0060279-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 015882PB BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO , 019528PB CAROL DE ALMEIDA LIMA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls. 217 à 220.

00154 Processo: 0056503-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA ATAIDE DA SILVA MACHADO **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** AUTOR: RENAULT DO BRASIL COM E PARTICIPACOES LTDA **ADVOGADO: 012513PB THIAGO CARTAXO PATRIOTA, 036467A FERNANDO ABAGGE BENGHI.** REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL **ADVOGADO: 036467A FERNANDO ABAGGE BENGHI.** Despacho: Intime-seas partes, por nota de foro, para cumprimento de sentença de fls.119/120.

00155 Processo: 0117259-13.2012.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: STRATURA ASFALTOS S/A **ADVOGADO: 183483SP PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA.** Despacho: Intime-se o exequente, por nota de foro, para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00156 Processo: 0381176-47.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR LITISCONSORTE: CARLOS ANTONIO SOARES MEIRELES **ADVOGADO: 001320PB FRANK ROBERTO SANTANA LINS.** Despacho: Intime-seosexecutados, por nota de foro, para se manifestarem acerca da petição de fls. 352/354, no prazo de 15 (quinze) dias.

00157 Processo: 0781809-47.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILKA ROSANA MAIA MEDINA **ADVOGADO: 011005PB LUIZ GUEDES DA LUZ NETO , 007656PB LUIS FERNANDO PIRES BRAGA , 012768PB GISELE FERNANDES P. DE LUCENA.** REU: PREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA PRIVADA **ADVOGADO: 051556MG TASSO BATALHA BARROCA , 017399PB CELISE MOREIRA DE ARAUJO , 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-seas partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciarem sobre aproposta de honorários periciais (fls. 594/595), bem como para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 149/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00158 Processo: 0002712-69.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EQUIPE INCORPORACOES LTDA **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA , 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ , 010884PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: FIMASA TEXTIL S/AREU: PATRICIA GENTIL LOPES DE FARIA Despacho: Intime-se "Não há outro caminho senão a REJEIÇÃO da presente impugnação ao cumprimento de sentença.Incabível a condenação em honorários advocatícios-termos da Súmula 519 do STJ".

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 220/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00159 Processo: 0017802-77.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LINDJA TEREZA GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 016240PB RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO , 018349PB RINALDO CIRILO COSTA.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A **ADVOGADO: 010457PB ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA , 014534BA IVAN ISAAC FERREIRA FILHO.** Sentença: Intime-se julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar anulidade da cobrança das taxas de administração e de assistência bancária,condenando a parte promovida na restituição dos valores pagos pela

00160 Processo: 0021927-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDAVIA CARMO DE ANDRADE **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** AUTOR: RITA DE CASSIA MIRANDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CONSTRUTORA TENDA S/A **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 027819BA LUCAS DE ALMEIDA MAIA , 049159BA CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA.** REU: FIT 07 APE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA **ADVOGADO: 018921BA BRUNO DE ALMEIDA MAIA , 027819BA LUCAS DE ALMEIDA MAIA , 049159BA CRISTIANE CATARINA CINTRA MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que desejarem produzir em audiencia de instrucao e julgamento, no prazo de 15(quinze) dias.

00161 Processo: 0060976-05.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIAS MARINHO DA CRUZ **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se as partes para conhecimento que foi designada pericia para o dia 21/02/2019, as 15:30 hs, na rua silvio almeida, 725, expedicionarios(pon-to cardio)

00162 Processo: 0067579-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ INACIO LEE FELINTO BRITO **ADVOGADO: 001362PB JOAO NUNES DE CASTRO NETO , 012853PB SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA **ADVOGADO: 017963PB THIAGO FITOZA JERONIMO LEITE , 012363SP JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO , 118685SP EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial para determinar que a parte promovida realiza administradora de consórcios ltda restitua o valor pagona aquisição do consórcio,R$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS)DEVIDAM

00163 Processo: 0071296-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE MELO **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Despacho: Intime-seas partes para conhecimento que foi designada pericia para o dia 21/02/2019, as 16:40 hs, na rua silvio almeida, 725, expedicionarios(pon-to cardio).

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 157/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00164 Processo: 0000189-05.2017.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00165 Processo: 0000193-42.2017.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00166 Processo: 0000214-18.2017.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES.** REU: ESPOLIO DO SENHOR SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00167 Processo: 0000383-39.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: GLAURA CELIA NEVES DANTAS **ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-secompetencia declinada para uma das varas civeis da capital

00168 Processo: 0001108-28.2016.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: CHRISTIAN DINIZ FERREIRA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: ESPOLIO LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO Despacho: Intime-seas partes para se manifestarem sobre o despacho de fls. 28: "...o queaparentemente, reloge competencia a este juizo sucessorio apra processar e julgar o feito, na forma do art. 10, do CPC

00169 Processo: 0001226-73.1994.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: EMERSON IELPO DE ASSIS **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** INTERESSADO: RITA MARIAARANTES **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-seos herdeiros testamentarios (fls. 85 da acao 0023573-83.2000.815.2001)para, em 05 dias, impulsionarem o feito, manifestando interesse no encargo de inventariante e requerendo o que de direito,pena de extincao.

00170 Processo: 0001248-62.2016.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU: ESPOLIO DE SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao,determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00171 Processo: 0001249-47.2016.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU:RECONVINTE: SALOMAO BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido, dada a existencia de acao de execucao em tramitacaodeterminando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00172 Processo: 0002298-26.2016.815.2001 - HABILITACAO DE CREDI AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADVOGADO: 014564PB IASCARA ROSANDRA F TAVARES , 020183PB PAMELA MONIQUE ABRANTES DANTAS.** REU: ESPOLIO DE SALOMAO BENEVIDES GADELHAREPRESENTANTE LEGAL: MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA Sentenca: Intime-seindefiro o pedido dada a existencia de acao de execucao em tramitacao determinando, porem, a reserva de eventuais bens suficientes em poderda inventariante para possivel penhora no rosto dos autos.

00173 Processo: 0021415-71.2014.815.2001 - INVENTARIOAUTOR: ROSIL GUEDES NETO **ADVOGADO: 011699PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: JUAREZ DA SILVA GUEDESINTERESSADO: ANNA KARINA BEZERRA GUEDES **ADVOGADO: 005481PB ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO , 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI , 016277PB FELIPE SOLANO DE LIMA MELO.** INTERESSADO: FERNANDA BEZERRA GUEDES ANDRADE **ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-seAnna Karina Bezerra Guedes e Fernanda Bezerra Guedes Andrade da pertefinal do despacho de fls. 712, que nao conheceu o pedido de fls. 707 E FErnanda Bezerra Guedes, concedendo-lhe vistas por 5 dias.

00174 Processo: 0023573-83.2000.815.2001 - INVENTARIO REU: GUGLIELMO COVIAUTOR: RITA MARIA ARANTES **ADVOGADO: 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 014643PB ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA.** Despacho: Intime-sea invendriante para,em 05 dias, impulsionar o feito, requerendo o quede direito, sob pena de remocao/extincao.

00175 Processo: 0748439-77.2007.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTO MACHADO CAMPOS JUNIOR **ADVOGADO: 007964PB FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** AUTOR: KARLA VALERIA MIRANDA DE CAMPOSREU: PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA NETOREU: ANDREA GONCALVES LOPES LINSREU: EMILIA DE LOURDES MIRANDA MOREIRAREU: MARIA JUDY MIRANDA DE ASSISINTERESSADO: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS Despacho: Intime-setntimem-se os autores para, em 48 horas, dizer se ainda possuem interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeiram o quede direito, sob pena de extincao.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 138/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00176 Processo: 0000083-45.2018.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADVOGADO: 022133PB CLAYTON MONTEIRO BARREIRO DE ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00177 Processo: 0000361-45.1997.815.2001 - ACAO POPULAR AUTOR: JULIO RAFAEL JARDELINO DA COSTA **ADVOGADO: 007533PB ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JR..** REU: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIO DE COMUNICACAO DO ESTADO DA PARAIBAREU: GIOVANNI EMANNUEL SILVA MEIRELESAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00178 Processo: 0000529-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WYLTON LUIZ DA COSTA FILHO **ADVOGADO: 017594PB ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00179 Processo: 0000689-08.2016.815.2001 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PBREU: LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 025728PE DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00180 Processo: 0001574-27.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: DEODATO TAUMATURGO BORGESAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00181 Processo: 0001852-72.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 000607PB OSIRIS DO ABIAHY , 009572PB MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: MAR-

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NOBREGA MORENO - 18/11/2019 17:19:30
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121109343900000000026026486
Número do documento: 19121109343900000000026026486

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE SUCESSÕES
Fórum Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, 7º andar, Fone (83) 3208-2616
João Pessoa/PB – CEP 58.013.522

CERTIDÃO

Processo nº 0000383-39.2016.815.2001

Certifico, para os devidos fins, que nesta data remeto os autos em epígrafe para o setor responsável pela migração para o PJE, em atendimento à determinação do TJPB.

João Pessoa, 08 / 10 /2019

Analista / Técnica Judiciária